



LEI Nº 1.359, DE 29 DE MAIO DE 2013.

**“Dispõe sobre hora extra de Guardas Municipais, Vigias e Vigilantes, no âmbito da Prefeitura Municipal de São Fidélis-RJ.”**

O **Prefeito Municipal de São Fidélis/RJ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte

LEI:

**Art. 1º.** Aos ocupantes de cargo de Guardas Municipais, Vigias e Vigilantes que cumprirem jornada extra superior a 40 (quarenta horas) semanais, no exercício de organização de eventos festivos e culturais, promovidos exclusivamente pelo Município, será pago o valor de R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos) para cada hora de serviço extra laborada.

**Parágrafo único.** O valor estipulado neste artigo será corrigido na mesma época e no mesmo índice do reajuste salarial dos servidores públicos municipais de São Fidélis.

**Art. 2º.** A prestação de jornada extra tem caráter facultativo.

**Art. 3º.** Fica observado que aos Guardas Municipais, Vigias e Vigilantes não se aplicam a norma contida no artigo 163 da Lei 150/1983 (ESTATUDO DOS SERVIDORES), quando no exercício da função citada no artigo 1º desta Lei.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir do dia primeiro de maio de dois mil e treze.

São Fidélis/RJ, 29 de maio de 2013.

  
Luiz Carlos Fernandes Fratani  
PREFEITO  
CPF: 435.864.477-34